



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
025/2025 REGIME JURÍDICO: LEI
14.133/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios** (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, conforme exigências, **especificações e quantitativo estimado constante no Anexo I.**

NATUREZA: Fornecimento de bens.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR REFERENCIAL): **R\$31.500,14 (trinta e um mil e quinhentos reais e catorze centavos).**

DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 11/09/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS:
DAS 12 HORAS DO DIA 16/09/2025 ÀS 12 HORAS DO DIA 22/09/2025

DURAÇÃO DA FASE DE LANCES:
DAS 08 HORAS DO DIA 22/09/2025 ÀS 14 HORAS DO DIA 22/09/2025

LOCAL DA DISPUTA (LINK): <https://licitamaisbrasil.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente) INTERVALO MÍNIMO de 1%

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: SIM

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, <https://www.camarasantavitoria.mg.gov.br/> no ícone “Sistema de Licitações”, e no PNCP
- ✓ Outras informações pelo e-mail: agentecontratacao@camarasantavitoria.mg.gov.br e/ou telefone: 3251-2137 (diretoria de licitações).
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1. SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA
3. INGRESSO E CADASTRO DE PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DO CONTRATO, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. ANEXOS

Siglas usadas neste edital:

MPE's – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

NLCC – Nova lei de licitações e contratos; **TR** – Termo de

Referência;

PB – Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A **Câmara Municipal de Santa Vitória- MG**, devidamente inscrita no CNPJ n. 73.634.958/0001-08, com sede na Rua JK n. 130, Centro, município de Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, por meio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nomeado pela Portaria n. 071/2025 e com suporte nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, torna público para os interessados, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal Regulamentar 10.434/2023** e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, conforme exigências, especificações e quantitativo estimado constante no Anexo I.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes), conforme exigências, especificações e quantitativo estimado constante no Anexo I.	UN	01

1.2. As especificações técnicas constam detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, documento em que o **fornecedor se vincula ao celebrar a presente contratação**.

1.3. A justificativa técnica para contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência deste processo licitatório.

1.4. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos somente serão conhecidos e respondidos, por meio da plataforma eletrônica.

1.5. O preço de referência do objeto, constante no preâmbulo deste Aviso de Dispensa, poderá apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o sistema utilizado para o processo de compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1.6. O critério de julgamento adotado nesta Dispensa Eletrônica é o **menor preço**.

2 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico **<https://licitamaisbrasil.com.br>**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço especificado no item anterior, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.1.1. Para se cadastrar na plataforma LICITAMAISSBRASIL, o fornecedor, seguirá os passos:

- a) Acessar <https://licitamaisbrasil.com.br>
- b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, não cabendo a responsabilização do provedor do sistema ou do promotor da licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 15, 16 e demais da lei 14.133/2021;
- 2.2.4. Consorciados, devido ao pequeno valor do objeto, o qual não demanda a associação de empresas para o seu cumprimento;
- 2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

3 INGRESSO E CADASTRO DE PROPOSTA INICIAL

3.1. A formalização do ingresso de fornecedor interessado em participar na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial, durante o período estipulado para a sua apresentação.

3.2. A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto – quando for caso – e o preço serão encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema indicado para realização da dispensa eletrônica, sendo aceita apenas aquelas realizadas dentro do prazo e horário estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto, independente de declaração.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e vincularão a interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **exceto justificava, a qual poderá ser aceita pelo Agente de Contratação, motivadamente.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente dos percentuais de tributos constantes na planilha, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, cabendo ao proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

3.9.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **“SIM” ou “NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, quando couber;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88. (Proteção ao trabalho do menor)

VII – O fornecedor deverá declarar em campo apropriado do sistema que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.9.2. As licitantes MPE's deverão declarar formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) **no ano calendário de realização da licitação.** (ANEXO V)

3.9.3. Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.9.4. A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo orçado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento e/ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do MENOR PREÇO estimado, a Administração, por meio do Agente de Contratação, negociará condições mais vantajosas junto ao primeiro colocado, devendo ser divulgado, para todos, o resultado da negociação, anexando-se no processo. (art. 61 NLL)

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, pelo agente de contratação, ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (61 § 1º)

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar, quando for o caso, planilha com indicação de custos unitários e total de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema, no prazo de 24 horas.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando-se 90 dias caso a proposta não especifique prazo diferente.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art. 59 NLL)

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a *materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor*, para os quais ele renuncie expressamente a parcela ou à totalidade da remuneração (custo de oportunidade).

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.3. Propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração serão presumidas inexequíveis, na forma do decreto municipal 10.388/2023.

5.6.3.1. Em sendo o valor inferior a 50% do valor orçado, a proposta não será desclassificada automaticamente, haverá a inversão do ônus da prova, e o licitante terá que comprovar a exequibilidade do preço proposto.

5.7. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. O ajuste que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, conforme decisão do Agente de Contratação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PREÇO

5.14.1. O preço de **R\$31.500,14 (trinta e um mil e quinhentos reais e catorze centavos)**, é fixado como preço máximo para esta contratação, sobre o qual incidirão os lances.

5.14.2. O valor é correspondente ao constante no orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

5.14.3. Os preços unitários relevantes e o preço global não poderão superar os preços referenciais.

5.15. DISPENSA FRACASSADA OU DESERTA

5.15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, conforme as disposições do item 5.5 deste Edital - *procedimento fracassado*, a Administração poderá:

5.15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.15.1.2. Fixar prazo para que possa haver a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6 DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Deverão ser encaminhados no sistema, juntamente com a proposta readequada, do **licitante declarado vencedor**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do **Agente de Contratação**.

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pelo menos, aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 § 1º NLL)

6.5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7 DO CONTRATO, INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o termo de contrato ou emitido o instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis (prorrogável uma única vez por igual prazo, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7.3. Não assinado o contrato, não realizado o aceite ou retirado o instrumento, pelo fornecedor, no prazo definido, injustificadamente, o adjudicatário decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O termo de contrato será assinado na sede da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG ou encaminhado, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico.

7.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.5.3. Será exigida durante toda a vigência, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado, sob pena de rescisão.

7.6 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.6.1. O prazo estimado para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**.

7.6.2. Início da execução do objeto: será de até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, devendo o CONTRATANTE atentar-se para as regras do modelos de execução do objeto previstas no Termo de Referência.

7.7. DO PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.7.2. O pagamento se efetivará em 05 dias úteis contados a finalização da liquidação da despesa.

7.8. REAJUSTE DO CONTRATO

7.8.1. Os preços não serão reajustados no período de 12 meses. Após esse período, o remanescente poderá ser reajustado mediante o índice IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação das pesquisas de preço, 07 de julho de 2025.

7.9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória, conforme as seguintes dotações abaixo:

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0059.2297 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo – **ficha 07**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0061.2343 – manutenção das atividades do Parlamento Jovem

3.3.90.30 – Material de Consumo – **ficha 31**

7.9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, e o no sítio da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG.

9.4. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariamunicipal.com.br/amm-mg/>, Jornal regional Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG, www.camarasantavitoria.mg.gov.br (Licitações).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, ***desde que não haja comunicação em contrário.***

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Esclarecimento sobre o objeto poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação pelo email oficial, que consta do preâmbulo deste edital.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE ANEXO I – Especificações e quantitativo estimado

APÊNDICE ANEXO I - ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento de exigências legais para participação em licitações e contratações públicas;

ANEXO V- Declaração MPE's e Declaração de não desenquadramento ficto;

ANEXO VI - Declaração de Compatibilidade com o objeto licitado;

ANEXO VII - Declaração de Ciência da Regionalização.

Santa Vitória-MG, 11 de Setembro de 2025

Sara Crisley Vaz Neves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 025-2025

DISPENSA ELETRÔNICA 002-2025

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, conforme exigências, especificações e quantitativo constante no Anexo I.
- 1.2. As estimativas de consumo seguem no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma demanda recorrente.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal.
- 2.2. A demanda é necessária para garantir condições adequadas de permanência e trabalho aos servidores e vereadores durante reuniões e eventos institucionais que normalmente excedem a jornada habitual ou ocorre em horários incompatíveis com o intervalo regular de alimentação.
- 2.3. Além disso, a oferta de alimentação garante o bem-estar dos participantes e na mesma medida atua sobre o próprio rendimento funcional, adequando-se ao interesse público e eficiência administrativa.
- 2.4. A contratação também atende os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, uma vez que se trata de itens comuns, não enquadrados como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

alimentação luxuosa e também dentro de quantitativos estimados dentro da própria realidade da Câmara Municipal.

2.5. A fundamentação também se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Em síntese a solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de quitandas, salgados e congêneres, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I, deste Termo de Referência.

3.1.1. Os alimentos devem ser fornecidos frescos, dentro da validade e de fornecedores certificados.

3.1.2. Os alimentos preparados devem ser produzidos no dia da entrega e possuir textura adequada (não podem ser entregues crus ou com sinais de mofo).

3.1.3. Os alimentos que exijam fritura no preparo devem ser entregues sem excesso de óleo e sempre fritos em óleo novo.

3.1.4. As bebidas devem ser armazenadas corretamente e resfriadas sempre que exigido.

3.1.5. As embalagens devem ser apropriadas, limpas e preferencialmente identificar o produto e data de produção.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, pois as características dos produtos exigem que estes sejam fornecidos frescos. Além disso, permite que a aquisição se dê na medida exata das necessidades institucionais, prezando pela economicidade dos recursos públicos.

3.2.1. Os bens serão adquiridos de acordo com a demanda específica da Câmara Municipal, visando atender as suas necessidades.

3.2.2. A quantidade será estimada conforme as atividades desenvolvidas e **a aquisição total destas quantidades podem ou não ocorrerem**. A Câmara Municipal fica, portanto, desobrigada de adquirir todo o quantitativo, uma vez que este é meramente estimado.

3.3. O fornecimento visa garantir a disponibilidade contínua dos insumos para promover o bem-estar e garantir os trabalhos do legislativo.

3.4. A empresa contratada observará rigorosamente os prazos de entrega, as especificações técnicas dos produtos e as condições comerciais estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O objeto desta contratação possui previsão específica no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que trata da aquisição de serviços de alimentação.

4.2. Há especificações nos itens do objeto para que respeitem as determinações da ANVISA, de outros órgãos ou autarquias reguladoras, com a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, incentivando práticas que minimizem impactos ambientais negativos e ao mesmo tempo estimulem o desenvolvimento sustentável. Apesar de nem todas as práticas serem obrigatórias no mercado privado e de igual forma não serem uma imposição, são orientações relevantes para a contratação.

4.3. Os fornecedores devem atentar-se principalmente ao cumprimento da Resolução RDC ANVISA n. 216/04 que estabelece boas práticas para serviços de alimentação, alterada pela RDC ANVISA n. 52, de 29 de setembro de 2014.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. De acordo com o art. 41, I, alínea “d” da Lei 14.133/2021, a indicação de marca é permitida quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras, etc.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação na licitação conforme enquadramento da empresa

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, uma vez que o valor não representa risco aos cofres públicos. Além disso, a aquisição será por demanda e a administração em momento algum registrou problemas com contratações similares. Assim, não há incidência de riscos que justifiquem a exigência de uma garantia.

4.7. Em observação à Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal 10.434/2023, nesta licitação será concedido o tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MEI).

4.8. O tratamento favorecido também será concedido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, quando permitida a participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.9. Em relação as licitantes MPE's, a obtenção do benefício referente ao item 4.7 fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. (ENQUADRAMENTO FICTO)

4.10. A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite legalmente estabelecido de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano-calendário de realização da licitação.

4.11. A falsa declaração no processo licitatório implicará em responsabilização legal.

4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 10.434/2023, a pessoa jurídica que:

4.12.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

4.12.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

4.12.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.12.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.12.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.12.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e àquelas cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

4.12.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

4.12.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

4.12.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.12.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.12.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, como contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O licitante vencedor se obrigará a fornecer os itens descritos no Anexo I deste Termo de Referência **SOB DEMANDA**, no prazo máximo de 01 hora que antecede o horário marcado para início das atividades indicadas na ordem de serviço, mediante entrega dos itens solicitados na sede da licitante.

5.1.1. Os itens também poderão ser retirados no estabelecimento do contratante, sendo entregues em mãos de responsável (servidor ou funcionário) que esteja com ordem de serviço ou outra solicitação que a substitua.

5.2. As mercadorias descritas nos itens a serem adquiridos obedecerão às quantidades necessárias em cada pedido em específico, ficando esclarecido que a Câmara Municipal.

5.2.1. Os produtos serão solicitados com antecedência mínima de 48 horas anterior a data da entrega.

5.3. As mercadorias descritas nos itens têm quantidades estimadas, sendo que as quantidades ali descritas não obrigam a contratação, podendo ser inferiores à estimativa.

5.4. As mercadorias solicitadas deverão ser conferidas no ato de entrega pelos fiscais de contrato, não podendo o entregador atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data e prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que se tomem medidas necessárias, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado de acordo com a necessidade pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento e cobrança equivalente pelos técnicos e administrativos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. O fornecedor poderá retirar nota fiscal mensal de todos os produtos fornecidos no mês de referência, desde que o técnico responsável ateste o recebimento do produto.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, hipótese em que deverão ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.10.1. Prazo de validade;

7.10.2. Data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. A Administração deverá realizar consulta nos sistemas competentes para verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas e identificar possíveis razões que impeçam a contratada em participar de licitações, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Identificada a situação de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.

7.15. Fluído o prazo, não havendo regularização, apresentação de defesa ou a mesma ser considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do INPC.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou por cheque.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei n. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Habilitação Técnica

8.23. Atestado de capacidade técnica que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta contratação

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo total definido para esta licitação é de R\$31.520,05 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais e cinco centavos).

9.2. Serão desclassificadas propostas que ofereçam valores unitários ou globais superiores aos de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.3. Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor valor para o item e atender aos requisitos de habilitação.

9.4. Conforme o Decreto Municipal 10.388/2023 os itens cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração serão considerados inexequíveis, relativamente.

9.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante neste processo licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01 – Câmara Municipal

– Câmara Municipal

01.031.0059.2297 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 07

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0061.2343 – manutenção das atividades do Parlamento Jovem

.3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 31

Câmara Municipal de Santa Vitória-MG, 28 de maio de 2025

TASSIA RAFAELLA COSTA
Diretora de Compras e Licitação

MATEUS SANTOS FIDELIS
Oficial de Apoio

LEANDRO SILVA BORGES PARREIRA JÚNIOR
Advogado

APÊNDICE ANEXO I
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Item	Descrição	Qtd
01	Biscoito de polvilho doce	15 Kg
02	Bolo com cobertura (chocolate, churros, iogurte, toalha felpuda, cenoura, entre outros)	75 Kg
03	Bolo sem cobertura (milho, fubá, laranja, entre outros)	36 Kg
04	Broa doce e broa salgada	65 Kg
05	Mini salgadinhos fritos (coxinha, quibe, queima-língua, risoles de milho, pasteis, entre outros)	1500 un
06	Mini salgadinhos assados (esfirra, trouxinha, enroladinho, entre outros)	1500 un
07	Pão de batata recheado com presunto e mussarela	280 un
08	Pão de queijo	120 Kg
09	Pão de queijo recheado com requeijão	20 Kg
10	Pão de queijo recheado com frango	20 Kg
11	Pão tipo baguete recheado com patê de frango e alface	55 Kg
12	Refrigerante sabor cola, em embalagens PET de 02 litros, marca de referência: Coca-Cola ou equivalente, com refrigeração adequada	60 un
13	Refrigerante sabor guaraná, em embalagens PET de 02 litros, marca de referência: Mineiro, Antartica ou equivalente, com refrigeração adequada	30 un
14	Rosca doce (rosca caseira, rosca de coco, rosca de leite-condensado, rosca de leite ninho, rosca trançada, entre outras)	36 Kg
15	Rosca frita	32 Kg
16	Suco em caixa de 01 litro, sabores: laranja, manga, pêssego, uva, morango, maracujá ou caju, marcas de referência: Maguary, Del Vale, Tial ou equivalente, com	16 un



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

	refrigeração adequação	
17	Suco natural de laranja de 1,7L, sem adição de açúcares, conservantes ou corantes artificiais, marcas de referência: Prats, Jacobinho, Pomarus ou equivalente	75 un
18	Torta de tabuleiro de frango, tomate e queijo	16 un
19	Torta doce com recheio e cobertura, tipo bolo (prestígio, abacaxi, bombom, morango, ninho, entre outros)	20 Kg



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

APÊNDICE ANEXO I ANEXO II – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade a ser atendida:

O desenvolvimento das atividades legislativas envolvem reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões (anteriores as reuniões ordinárias/extraordinárias), eventos, treinamentos e outras atividades institucionais. É comum que as atividades nestes dias ocorram em período alternativo ao de funcionamento usual e se prolonguem ao longo do expediente. Assim, como medida de eficiência e eficácia na realização das mesmas, surge a necessidade de fornecer lanches para os envolvidos.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tipo de Objeto: ☒ Bem.
☐ Serviço.

Natureza: ☒ Continuada.
☐ Não continuada.

Vigência: ☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ dias.
☐ 180 dias. ☐ Outro: _____ ☐ meses.
☒ 12 meses. ☐ anos.
☐ Indeterminado.

Previsão de prorrogação contratual: ☒ Sim.
☐ Não.
☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

Transição contratual: ☐ Sim.
☒ Não.

Padrões mínimos de qualidade:

1. Alimentos frescos, dentro da validade e de fornecedores certificados;
2. Os alimentos devem ser produzidos no dia da entrega;
3. Textura adequada (não entregar alimentos crus ou com sinais de mofo);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4. Salgados fritos sem excesso de óleo e quentes;
5. Bebidas armazenadas corretamente e resfriadas sempre que exigido para entrega;
6. Variedade na entrega de salgados;
7. Fornecer em embalagens apropriadas, limpas e que preferencialmente identifique o produto;

Crítérios de Sustentabilidade:

☐ Sim.

☒ Não.

Necessidade de Treinamento:

☐ Sim.

☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisas das Possíveis Soluções:

☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares.

☐ Internet.

☐ Audiência pública.

☐ Outro. **Especificar:** (Especificar o meio)

Justificativa técnica e econômica para escolha da melhor solução:

Dentre as possíveis soluções levantadas, a equipe de planejamento elencou duas possibilidades sendo elas:

Solução A: produção própria dos alimentos;

Nesta solução a Câmara Municipal seria responsável por produzir o cardápio selecionado para o dia das reuniões. Nesse sentido, a contratação demandaria recursos humanos capazes de realizar a atividade, estrutura física adequada com equipamentos e também aquisição dos insumos.

Observa-se, portanto, que a aquisição demandaria um possível aumento de gasto com pessoal, gasto com adequação física e também o gasto propriamente com os insumos. Além disso, alguns itens seriam licitados a parte pela inviabilidade de produção como o caso de refrigerantes.

Solução B: contratação de empresa especializada para o fornecimento

Nesta solução a Câmara Municipal contrata o objeto diretamente de um fornecedor especializado no fornecimento de quitadas, salgados e congêneres. Considerando que a Câmara Municipal não possui em seu quadro/estrutura recursos humanos e materiais para executar os serviços a adequação necessária seria extremamente onerosa, apresentando esta solução como medida que melhor atende as necessidades sob a ótica técnica e econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Restrição de Fornecedores:

☐ Sim.

☒ Não.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**Objeto contratado:**

Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, conforme exigências, especificações e quantitativo da tabela em anexo.

Prazo da Garantia Contratual:

☒ Não há.

☐ dias.

☐ 90 dias.

☐ Outro: ____

☐ meses.

☐ 12 meses.

☐ anos.

Assistência Técnica:

☐ Sim.

☒ Não.

Necessidade de Manutenção:

☐ Sim.

Descrever solução:

☒ Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**Consulta para estimar o quantitativo:**

☒ Análise de contratações anteriores.

☐ Análise de contratações similares.

☐ Outro.

Descrição do quantitativo e periodicidade:

O quantitativo dos serviços foi estimado de acordo com aquisições anteriores para a mesma finalidade. Dessa forma, o levantamento considerou para estabelecer o quantitativo final a realização das 22 reuniões ordinárias que ocorrem durante as sessões legislativas, 15 reuniões extraordinárias, 8 eventos institucionais. Sendo que a periodicidade depende de demanda específica da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Local da pesquisa de preço:

- ☐ Painel de preços. ☐ Fornecedores ☐ Outros: (Especificar)
- ☒ Contratações similares. ☐ Internet.

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
01	Biscoito de polvilho doce	R\$30,00	20	R\$600,00
02	Bolo com cobertura (chocolate, churros, iogurte, toalha felpuda, cenoura, entre outros)	R\$40,00	100	R\$4.000,00
03	Bolo sem cobertura (milho, fubá, laranja, entre outros)	R\$40,00	44	R\$1.760,00
04	Broa doce e broa salgada	R\$35,00	81	R\$2.835,00
05	Mini salgadinhos fritos (coxinha, quibe, queima-língua, risoles de milho, pasteis, entre outros)	R\$0,90	1800	R\$1.620,00
06	Mini salgadinhos assados (esfirra, trouxinha, enroladinho, entre outros)	R\$0,90	1800	R\$1.620,00
07	Pão de batata recheado com presunto e mussarela	R\$2,50	360	R\$900,00
08	Pão de queijo	R\$29,99	157	R\$4.708,43
09	Pão de queijo recheado com requeijão	R\$45,99	27	R\$1.241,73
10	Pão de queijo recheado com frango	R\$45,99	27	R\$1.241,73
11	Pão tipo baguete recheado com patê de frango e alface	R\$64,99	79	R\$5.134,21
12	Refrigerante sabor cola, em embalagens PET de 02 litros, marca de referência: Coca-Cola ou equivalente, com refrigeração adequada	R\$12,99	80	R\$1.039,20
13	Refrigerante sabor guaraná, em embalagens PET de 02 litros, marca de referência: Mineiro, Antartica ou equivalente, com	R\$11,50	40	R\$460,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

	refrigeração adequada			
14	Rosca doce (rosca caseira, rosca de coco, rosca de leite-condensado, rosca de leite ninho, rosca trançada, entre outras)	R\$35,00	43	R\$1.500,00
15	Rosca frita	R\$35,00	39	R\$1.365,00
16	Suco em caixa de 01 litro, sabores: laranja, manga, pêssago, uva, morango, maracujá ou caju, marcas de referência: Maguary, Del Vale, Tial ou equivalente, com refrigeração adequada	R\$10,00	21	R\$210,00
17	Suco natural de laranja de 1,7L, sem adição de açúcares, conservantes ou corantes artificiais, marcas de referência: Prats, Jacobinho, Pomarus ou equivalente	R\$35,00	96	R\$3.360,00
18	Torta de tabuleiro de frango, tomate e queijo	R\$140,00	21	R\$2.940,00
19	Torta doce com recheio e cobertura, tipo bolo (prestígio, abacaxi, bombom, morango, ninho, entre outros)	R\$64,99	25	R\$1.624,75
			TOTAL	R\$38.160,05

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ Sim.

☒ Não haverá o parcelamento:

☐ Objeto indivisível.

☐ Tecnicamente inviável.

☒ Aproveitamento da competitividade.

☒ Perda de escala.

☒ Economicamente inviável.

☐ Outro.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Previsão no Plano de Contratações Anual:

☒ Sim.

☐ Não.

RESULTADOS PRETENDIDOS

- | | |
|---|---|
| ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo; | ☐ Redução dos Riscos do Trabalho; |
| ☐ Redução de Custos; | ☒ Serviço/Bem de Consumo; |
| ☐ Aproveitamento de Recursos; | ☐ Realização de Política Pública; |
| ☒ Ganho de Eficiência; | ☐ Outro. |

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

- ☐ Há providências pendentes para garantir o sucesso da contratação.
- ☒ Não há providências pendentes para o sucesso da contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- ☐ Existe previsão de impactos ambientais.
- ☒ Não há previsão de impactos ambientais.

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

- ☒ Sim.
- ☐ Não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação da documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

1.8. **No caso de agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

- **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de **regularidade com a fazenda estadual ou municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Em relação aos itens 2.5 e 2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)**

3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poder (á) ão ser apresentado (s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3. Os atestados deverão observar a validade máxima de 03 anos a contar da data de seu recebimento.

3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

4.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

- Os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor terão tratamento diferenciado em observação à Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal 10.434/2023, devendo observar os itens 8.32 à 8.32 do Termo de Referência para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato administrativo que fazem entre si a Câmara Municipal de Santa Vitória, e XXXXXXXX para

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente inscrita no CNPJ/MF 73.634.958/0001-08, com sede na Rua JK n. 130, Centro, Santa Vitória-MG, neste ato representado por sua Mesa Diretora, tendo por **PRESIDENTE, MARCOS CLEBER ARANTES SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **SECRETÁRIO, EDSON GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] E **TESOUREIRO, JÚNIOR ALVES QUIRINO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, legalmente inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG XXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na Dispensa Eletrônica de Licitação 002/2025, Processo Licitatório 025/2025.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Presidente Marcos Cleber Arantes Santos, o qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, conforme ato de.../.../2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato é fundamentado no instituto da dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas de eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, conforme exigências, especificações e quantitativo estimado constante no Anexo I.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Aquisição de gêneros alimentícios (quitandas, salgados, sucos e refrigerantes), conforme exigências, especificações e quantitativo estimado constante no Anexo I.	un	01

1.1. É parte integrante deste contrato o Termo de Referência, Aviso de Dispensa com a proposta do contratado e os anexos dos documentos supracitados.

1.2. O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade com o previsto no Termo de Referência, **vedado, especialmente:**

1.2.1. A execução do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.2.2. A suspensão sem autorização da Contratante;

1.2.3. O atraso injustificado na execução;

1.2.4. A execução do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.2.5. A execução de objeto de forma parcial, quando a ordem de execução for total;

1.2.6. A execução do objeto sem a competente ordem de execução/solicitação.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4. O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

1.5. Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021 a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021, mediante Termo Aditivo.

2.3. O contratado não tem direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de até R\$XXXXXXXX(XXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O **valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme descrição de quantidades fornecidas pelo fornecedor e devidamente licitadas. Podendo restar no final do prazo da vigência contratual algum resíduo, **ficando a Câmara Municipal de Santa Vitória desobrigada de realizar o pagamento do saldo contratual.**

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou por cheque.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.6. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com as disposições do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

5.7. A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.8. Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, valendo-se da Lei 14.133/21 e outra pertinente ao caso para dirimir qualquer eventualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 04 de agosto de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.2. Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Fornecer elementos básicos e instruções complementares, suficientes e necessárias a execução do objeto à Contratada.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.14. Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

8.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente aquelas descritas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

-
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.16. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18. O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 9.1.19. A irregularidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, bloqueará o pagamento até a regularização, que deverá ocorrer no prazo da notificação, não inferior a 5 dias úteis.
- 9.1.20. Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.
- 9.1.21. A Câmara Municipal não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.
- 9.1.22. O contratado ficará obrigado a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.
- 9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Santa Vitória, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 9.3. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos, se for o caso.
- 9.4. A contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Câmara Municipal, coisa ou pessoa de terceiros, em decorrência da entrega do objeto, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

Câmara Municipal, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento o objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As partes também se obrigam a respeitar todas as normas de segurança e diretrizes para manutenção de sigilo conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções constam do edital, cláusula 08.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Vitória.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0059.2297 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 07

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0061.2343 – manutenção das atividades do Parlamento Jovem

3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 31

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Assessoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

16.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar os cadastros correspondentes, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória-MG, ____ de _____ de 2025.

Marcos Cleber Arantes Santos
Presidente

Júnior Alves Quirino
Tesoureiro

Edson Gonçalves Pinheiro
Secretário

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
(nome e CPF)

2ª _____
(nome e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA

Em cumprimento as determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório n. 012/2025 da Câmara Municipal de Santa Vitória que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo.
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Santa Vitória – MG quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas

Ao

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Vitória-MG

Referente ao Processo Licitatório Nº

012/2025 Dispensa eletrônica Nº

001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade nº __, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

() SIM

() NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

DECLARA ainda, para os devidos fins, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte. Nesse sentido, **não se operou, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.**

Local e Data,

Assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (34) 3251 -2137

RUA JK nº 130 - CENTRO –SANTA VITÓRIA – MG - CEP: 38.320-000

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ANEXO VI
ATESTADO DE FORNECIMENTO
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de- UF, prestou serviços objeto deste edital à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição do objeto, preferencialmente especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].

Registramos, ainda, que na execução do objeto houve bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL (CARGO)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Contratante:

Unidade Emissora desse ACT:

Telefone:

Site/e-mail: